



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0186197/2019			
PA COPAM Nº: 3724/2011/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Elisabeth Maria Baeta de Mendonça	CNPJ:	21.050.000/0001-76
EMPREENDIMENTO:	Calcário Gualberto Ltda. ME	CNPJ:	21.050.000/0001-76
MUNICÍPIO(S):	Formoso	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arthur Gualberto de Faria		REGISTRO: CREA – DF 25.196/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		1365595-6	 Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental MASP 1.365.595-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental UPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0186197/2019

O empreendimento Calcário Gualberto Ltda. ME atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município Formoso/MG. Em 01/04/2019, foi formalizado na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3724/2011/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é: extração de rocha para produção de britas, com produção bruta, segundo informado, de 30.000 t/ano, sendo classificada na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, uma vez que se trata de atividade minerária, para a qual não se admite o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, mesmo que enquadradas nas classes 1 ou 2, conforme art. 20 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, bem como não há incidência do critério locacional.

A identificação dos impactos ambientais relacionados a operação da atividade, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias e apresentação de planos e programas de controle ambiental, visam amenizar e reparar tais impactos, são de suma importância e devem estar explícitos nos estudos apresentados.

Vale ressaltar, que no Relatório Ambiental Simplificado apresentado não foram informados os possíveis impactos ambientais relacionados a operação da atividade, nem suas medidas mitigadoras e compensatórias, bem como não foram apresentados os planos e programas de controle ambiental.

Certo é que a mineração é uma das atividades humanas que mais contribui para a alteração da superfície terrestre, afetando a área lavrada e os seus arredores, causando impactos negativos sobre a água, o ar, o solo, o subsolo, a flora, a fauna, e a paisagem como um todo, abaixo podemos citar alguns dos impactos que deveriam ser abordados no estudo apresentado.

Geração de poeira e material particulado; compactação do solo; geração de ruído; risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das máquinas utilizadas; alteração da paisagem; consumo de combustíveis fósseis; revolvimento e desagregação do minério nos leitos dos cursos d'água, contribuindo para alteração da qualidade das águas, alteração do fluxo d'água; geração de esgoto sanitário; geração de resíduos sólidos etc.

Por tal motivo, sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento "Calcário Gualberto Ltda. ME", no município de Formoso/MG.